



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2021

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo SEI n.º 0000164-41.2021.6.23.8000)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da [Lei n.º 10.520/2002](#), do [Decreto n.º 10.024/2019](#), da [Lei Complementar n.º 123/2006](#) e, subsidiariamente, da [Lei n.º 8.666/1993](#) e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia: **05 de agosto de 2021**

Horário: **10h00 (Horário de Brasília/DF)**

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: **070028**

SEÇÃO I — DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a desmontagem, retirada e acondicionamento dos atuais elevadores do TRE-RR, o fornecimento (aquisição) e instalação de 02 (dois) novos elevadores, bem como a prestação da garantia dos equipamentos, os serviços de manutenções preventiva e corretiva integrados com o fornecimento de peças sob inteira responsabilidade e custos da empresa vencedora do certame, durante a vigência do contrato.

1.1. A licitação será realizada por lote único.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II — DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação está estimada em **R\$ 391.689,80 (trezentos e noventa e um mil seiscientos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**.

SEÇÃO III — DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por sua representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/RR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2. Não poderão participar deste **Pregão**:

2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRE/RR, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8.º, V, da [Lei n.º 9.605/98](#);

2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da [Lei n.º 8.429/92](#);

2.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9.º da [Lei nº 8.666/93](#);

2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9.º da [Lei nº 8.666/93](#) a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, independente do seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

2.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar viabilidade econômica por meio de certidão judicial (TCU 8271/2011);

2.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV — DA VISTORIA

1 Além do conhecimento pleno da documentação constante na licitação, a empresa licitante poderá vistoriar previamente os locais onde serão instalados os equipamentos objeto da licitação. A vistoria deverá ser preliminarmente agendada com a Seção de Serviços Gerais - SSG, mediante o telefone (95)2121-7012, no horário das 8h às 12horas.

2 A licitante **deverá** apresentar declaração atestando conhecer as condições locais do prédio sede do TRE-RR, equipamentos e insumos necessários para remoção dos elevadores existentes e instalação dos novos elevadores, como proposto no Termo de Referência, como condição prévia da contratação.

3 A licitante, seus empregados e agentes, desde o agendamento da visita técnica, desoneram o TRE-RR de toda e qualquer responsabilidade relativamente à citada visita, tais como morte, lesão corporal ou danos materiais, bem como qualquer perda, danos, custos e despesas incorridos em função da citada inspeção.

4 Independentemente de realizar a visita a licitante não poderá em hipótese alguma modificar o preço ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições do fornecimento e execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações. Também, independentemente dessa visita técnica, caso a licitante tenha observado discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre qualquer inobservância às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas ou ao perfeito desenvolvimento dos serviços, deverá comunicar o fato por escrito ao TRE-RR no prazo definido em lei.

SEÇÃO V — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

1.2. Vencerá o certame a licitante que ofertar o menor valor global.

1.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

1.4. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

1.5. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

1.1.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação caso estes já constem do SICAF e estejam atualizados.

2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 1 desta Seção.

3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4. O pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já

apresentados, além dos que achar necessários para esclarecimento de quaisquer dúvidas, que deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, via sistema, por meio da opção “Enviar Anexo”.

5. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3.º, da [LC n.º 123/2006](#), para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

SEÇÃO VI — DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII — DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. O modo de disputa que será adotado neste certame é o aberto.

2. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

2.1. A diferença mínima de valores entre o intervalo de um lances e outro será **o estipulado no sistema comprasnet..**

3. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

3.2. Não havendo lances nos períodos acima estabelecidos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

3.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema mencionada nesta Seção, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, em prol da consecução da melhor proposta.

4. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

5. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após vinte e quatro horas da comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO IX— DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

1.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o

faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3.º da mencionada Lei Complementar.

1.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

1.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

1.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X — DA NEGOCIAÇÃO

1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI — DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. Encerrada a etapa de negociação de que trata a seção anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para contratação, observado o disposto no item **1.2 da Seção I**, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

1.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, bem como documentação complementar, se necessário, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, **no prazo de 04 (quatro) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá, em caso de necessidade de complementação da documentação de que trata o item 1.1 desta Seção, realizar nova convocação da licitante, via chat, devendo ser atendida dentro do primeiro prazo de convocação..

1.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

1.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Assessoria de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR, situada na Avenida Juscelino Kubitscheck, n.º 543 – São Pedro – CEP 69.306-685 – Boa Vista/RR.

1.4. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas

neste Edital.

2. O **Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3.º da mencionada Lei Complementar.

3. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/RR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6. Não serão aceitas propostas com valores unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

SEÇÃO XII — DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (Níveis de Cadastramento I a IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital.

2. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

2.1. Quanto à qualificação econômico financeira, caso esta não seja comprovada por meio do SICAF, a licitante deverá apresentar:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3. Realizada a habilitação no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

3.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9.º, III, da Lei n.º 8.666/93;

3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da

sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Assessoria de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR, situada na Avenida Juscelino Kubitscheck, n.º 543 – São Pedro – CEP 69.306-685 – Boa Vista/RR.

6. Quanto à qualificação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro do Responsável Técnico na área afim;

b) Comprovação Técnico-Operacional – apresentação de um (01) ou mais atestado(s) de capacidade técnica expedido(s), em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia – CREA, da Região onde os serviços foram executados, comprovando que a empresa forneceu os equipamentos e executa ou executou, no mínimo, 01 (uma) instalação de elevador, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida, objeto deste Termo de Referência;

c) Comprovação de possuir em seu quadro, engenheiro em área habilitada pelo CONFEA/CREA, para a execução de serviços de manutenção em elevadores, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), satisfatoriamente, serviços de instalação de elevador.

7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

13. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII — DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 .

SEÇÃO XIV — DO RECURSO

1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **item 1 desta Seção**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor..

1.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

1.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

2. Para efeito do disposto no § 5,º do artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo n.º 0000164-41.2021.6.23.8000 franqueada às interessadas.

3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

2. A homologação deste **Pregão** compete ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR.

3. O objeto deste **Pregão** será **adjudicado globalmente à licitante vencedora.**

4. O agrupamento dos itens justifica-se em razão da similaridade entre os mesmos, bem como para assegurar a padronização e melhor gerenciamento do futuro contrato.

SEÇÃO XVI — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS FORMAS DE INTIMAÇÃO DA FUTURA CONTRATADA

1. O **fornecedor** será convocado, durante o prazo de validade de sua proposta, para assinatura do termo contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.1. Poderá ser acrescentada à ao contrato qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

1.2. Nos termos do permissivo contido nos artigos 2º e 5º da Lei 11.419/2006, as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

1.2.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

1.2.2. Na hipótese do subitem 1.2.1, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

1.2.3. A consulta referida nos subitens 1.2.1. e 1.2.2. deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

1.2.4. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do subitem 1.2.3, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

1.2.5. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RR.

3. Por ocasião da contratação, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **fornecedor** mantém as condições de habilitação.

4. Para poder contratar com o TRE-RR, a empresa não poderá possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 2.º VI, da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

SEÇÃO XVII — DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TER/RR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

1.1. não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

1.3. apresentar documentação falsa;

1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

1.5. não manter a proposta;

1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.7. comportar-se de modo inidôneo;

1.8. fizer declaração falsa;

1.9. cometer fraude fiscal.

2. A licitante estará sujeita à multa de até 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

3. Para os fins de conhecimento reputar-se-ão inidôneos os atos descritos na legislação pertinente.

4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

4.1. advertência, nos casos de:

a) falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo material ao TER/RR;

b) atrasos na entrega em até 5 (cinco) dias úteis, que não ocasionarem prejuízo no fornecimento dos materiais às unidades do TER/RR;

c) apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de entrega de material.

7.4.2 multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item, em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 20 (vinte) dias.

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o vigésimo dia de atraso, a critério do TER/RR, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.5 As sanções de multa e eventuais descontos do(s) pagamento(s) a ser efetuado(s) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Órgão emissor do pedido e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SEÇÃO XVIII — DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 3 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico al@tre-rr.jus.br, até às 16h00, no horário oficial de Brasília/DF.

2. A impugnação não possui **efeito suspensivo** e caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor demandante/técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico al@tre-rr.jus.br.

5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao setor demandante/técnico competente.

6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX — DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

1. Objetivando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável disposto no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, todas as comunicações realizadas entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio de e-mails ou via sistema SEI.

2. Havendo a necessidade de a utilização de papel, que sejam utilizado, preferencialmente, papéis recicláveis.

SEÇÃO XX — DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

1.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

1.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

3.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

6. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TRE/RR, sem prejuízo do disposto no art. 4.º, V, da Lei n.º 10.520/2002.

SEÇÃO XXI— DOS ANEXOS

1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

1.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.2. Anexo II - Orçamento Estimativo;

1.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

1.4. Anexo IV - Declaração Negativa - Nepotismo (indispensável para a contratação);

1.5. Anexo V - Minuta de termo contratual.

SEÇÃO XXIII — DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista/RR, 15 de julho de 2021.

Janderson de Medeiros Teixeira
Assessor de Licitações
(assinado digitalmente)





15/07/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0630400** e o código CRC **8E048280**.

0000164-41.2021.6.23.8000

0630400v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 40/2021

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. Preâmbulo

O presente Termo de Referência apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar a contratação, fornecimento, execução e forma como devem ser instalados os elevadores no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

2. Do Objeto

O presente Termo destina-se à contratação de empresa especializada para a desmontagem, retirada e acondicionamento dos atuais elevadores do TRE-RR, o fornecimento (aquisição) e instalação de 02 (dois) novos elevadores, bem como a prestação da garantia dos equipamentos, os serviços de manutenções preventiva e corretiva integrados com o fornecimento de peças sob inteira responsabilidade e custos da empresa vencedora do certame, durante a vigência do contrato.

3. Da Justificativa

3.1 Os elevadores existentes no edifício sede do TRE-RR são equipamentos instalados no ano de 1999, portanto, utilizados a mais de 21 anos, equipamentos com tecnologia ultrapassada que, além de não promoverem o conforto e segurança aos usuários, apresentam acentuado gasto com manutenção, consumo de energia, ausência de peças de reposição no mercado, fatores que demonstram a necessidade das substituições.

3.2 Ainda, visualmente os equipamentos apresentam acessórios de modelos antigos, arranhões nas partes expostas ao contato das pessoas e danos em parte dos componentes como luminárias, pisos, painéis internos das cabines.

3.3 Relatório Técnico sobre o estado de funcionamento dos elevadores, evento nº 0569223, apresentado pela empresa MDA Elevadores, especializada na área de engenharia mecânica contratada por este Tribunal, a fim de formar parecer técnico sobre as condições físicas e funcionamento dos elevadores, no que tange aos aspectos relacionados com a segurança, adequação tecnológica, acessibilidade, conforto, desempenho, otimização e economia energética, informa os procedimentos que deverão ser adotados pela Administração do TRE-RR para saneamento das frequentes panes ocorridas.

3.4 Assim conclui o referido Relatório Técnico que sugere a atualização tecnológica dos elevadores existentes no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima:

Conforme demonstrado neste relatório de vistoria técnica, os elevadores instalados na sede deste Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, possuem peças e componentes mecânicos em desgastes. Além disso, em razão do tempo de fabricação, ou seja 1998, necessitam de adequações aos itens previstos nas normas NBR NM 207, NBR 15597, NBR 5410 e NR-10. Portanto, apesar de algumas peças ainda estarem preservadas, a equipe técnica da MDA

Elevadores recomenda que seja considerada pelo cliente TRE/RR a execução de serviços de reparos técnicos e atualização tecnológica dos referidos elevadores, tendo como resultado, além a adequação dos equipamentos às normas atuais da ABNT, conforto, redução de defeitos técnicos e economia de energia elétrica.

4. Das Especificações dos Elevadores e Instalações

4.1 Equipamentos existentes

4.1.1 Elevador de serviço nº 30.822, marca SÚR / Comando Frequencydyne / Capacidade 12 passageiros / 4 paradas (0, 1, 2, 3) / Velocidade 60 m/min / Máquina de tração EM-33 / Cabos de aço Cabo de aço: 4 X 12,7 mm / Portas abertura central / Tensão trifásica 220 V / Potência do motor 11 KW;

4.1.2 Elevador social panorâmico nº 30.823, marca SÚR / Comando Frequencydyne / Capacidade 8 passageiros ou 560 Kg / 4 Paradas (0, 1, 2, 3) / Velocidade 60 m/min / Máquina de Tração EM-62 / Cabo de aço: 4 X 12,7 mm / Portas abertura central / Tensão trifásica 220 V / Potência do motor 11 KW.

4.2 Equipamentos a serem adquiridos

Aquisição de 2 (dois) elevadores elétrico/mecânicos automáticos novos para passageiros, com casa de máquinas superiores, sendo:

1(um) elevador de serviço com capacidade para 12 passageiros, 4 paradas (subsolo, 1º, 2º e 3º pavimentos), velocidade nominal de 1 metro por segundo, motor trifásico 220 Volts;

1 (um) elevador social (panorâmico) com capacidade para 8 passageiros, 4 paradas (subsolo, 1º, 2º e 3º pavimentos), velocidade nominal de 1 metro por segundo, motor trifásico 220 Volts.

4.3 Instalação dos elevadores novos

4.3.1 As máquinas de tração e demais componentes dos elevadores deverão ser instalados nas casas de máquinas superiores e caixas de corrida já existentes no prédio, contendo dispositivos de aterramento, proteções nas polias e partes móveis, obedecendo às normas e requisitos de segurança vigentes;

4.3.2 O sistema de comando deve ser automático, coletivo seletivo na subida e na descida, dotado de controle eletrônico com multiprocessador de baixo consumo e inversor de frequência com malha fechada; dispor de sistema de controle com estacionamento preferencial programável; Cancelamento automático de chamadas falsas; indicador de porta aberta; circuito eletrônico de segurança; e, diagnóstico de ocorrências; oferece funcionamento suave ao elevador, significativa redução no consumo de energia, nivelamento perfeito sem formação de degraus e baixíssimo índice de falhas; dotado de dispositivo que, em caso de incêndio, desde que seja acionado o botão de controle no térreo e a força do edifício permaneça ligada, fará com que o carro passe a operar em “sistema de emergência”, isto é, todas as chamadas serão canceladas e o elevador dirigir-se-á, sem parar, até o térreo, onde permanecerá desligado;

4.3.3 Dispor de sistema de pesador de carga com indicador de sobrecarga, que impeça o funcionamento quando o peso exceder 10% (dez por cento) da sua carga nominal, com indicador de sobrecarga acústico e luminoso;

4.3.4 Os elevadores deverão dispor de seletor eletrônico com sensores magnéticos ou similares, que garantam informação precisa ao controle com relação ao posicionamento da cabina no passadiço;

4.3.5 O elevador de serviço deverá ser dotado de cabina revestida de aço inox do tipo Ferrítico AISI 443 ou Austenítico AISI 304, escovado, com subteto também em inox, luminárias LED embutidas no subteto de aço inox e iluminação de emergência;

4.3.6 O elevador social (panorâmico) deverá ser dotado de cabina parcialmente revestida de aço inox do tipo Ferrítico AISI 443 ou Austenítico AISI 304, escovado, com subteto também em inox e parte em película de vidro temperado, luminárias LED embutidas no subteto de aço inox e iluminação de emergência;

4.3.7 O piso das cabinas deverão ser de granito, no padrão já existente no TRE-RR;

4.3.8 Os elevadores deverão ser equipados com sistema de voz digital que informe ao usuário o andar onde se encontra, porta aberta, data e hora;

4.3.9 Todas as cabinas devem ser providas de corrimãos ergonômicos de aço inoxidável acetinado, com extremidades arredondadas nos painéis laterais e fundo na altura adequada para

passageiros em pé ou em cadeira de rodas, dispor de iluminação de acionamento automática garantindo seu desligamento quando o elevador estiver inativo;

4.3.10 Em cada pavimento deverão ser instaladas portas aço inoxidável escovado, do tipo corredeira horizontal de duas folhas dotada de soleira equipada para realizar seus movimentos de abertura e fechamento simultâneos com a porta da cabina;

4.3.11 Cabines dispor de botoeiras com acionamento eletrônico de chamadas, iluminação e identificação em alto relevo em braile, instaladas no painel lateral das cabines, apresentando os dígitos de 0 a 3, também identificados em braile; intercomunicadores integrados aos painéis de comando das cabinas, ventiladores embutidos e sistema de voz eletrônico que indique, por meio de gravação eletrônica o excesso de passageiro (peso), o andar, o sentido de movimentação da cabina e a necessidade de liberação da cabina após certo tempo de retenção;

4.3.12 Instalar botoeiras na parte externa da caixa, em cada pavimento, nas laterais das portas, à altura de fácil alcance das mãos, inclusive com marcação em braile e painéis digitais na parte superior das portas de cada pavimento indicando o sentido do movimento dos carros (cabina);

4.3.13 Os elevadores novos deverão dispor de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado, proporcionando conforto aos passageiros;

4.3.14 Dispor do sistema de resgate automático (*Nobreak* para operação de emergência) para o caso da falta de energia elétrica, quando o elevador deverá deslocar-se automaticamente para o andar mais próximo, abrir as portas e permanecer parado até o retorno normal da energia;

4.3.15 As especificações, características e dados técnicos acima têm como referência as informações contidas nos processos de manutenções dos atuais elevadores instalados no TRE-RR.

4.4 Melhorias nas casas de máquinas, caixas de corrida e poços existentes

4.4.1 Instalar escadas metálicas e corrimões fixos para permitir acesso seguro aos pisos superiores onde ficarão instaladas as máquinas dos elevadores e escadas fixas para acesso ao fundo do poço;

4.4.2 Deverão ser instaladas duas portas principais de acesso às casas de máquinas, abrindo para fora, e janelas que possibilite a ventilação natural cruzada adequada, para garantir que o ar seja conduzido sobre as fontes de calor dos equipamentos (máquinas de tração e quadros de comandos elétricos), cuidando-se para impedir a entrada de água de chuvas;

4.4.3 Proceder a pintura total das paredes das caixas de corrida, casas de máquinas e poços na cor branca a base d'água e as pinturas padrões de sinalização nos locais específicos exigidos em norma própria;

4.4.4 Proceder instalação de luminárias com acionamento voluntário e iluminação de emergência nas duas casas de máquinas, nos poços e ao longo do percurso da caixa a uma distância mínima de 7 metros;

4.4.5 Instalação, para cada elevador, de um dispositivo para parar e manter o elevador fora de serviço (tipo “botão de soco”) numa posição facilmente acessível e identificável, no máximo a 1 m da porta de entrada, para utilização pelo pessoal de manutenção ou inspeção.

4.5 Referências Normativas

ABNT NBR NM 207/1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

ABNT NBR NM 313/2008 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

ABNT NBR 5410/2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 15597/2010 - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores. Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e de elevadores elétricos de passageiros e cargas;

NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego - Instalações e Serviços em Eletricidade.

A observação das normas de segurança constantes neste Termo de Referência não desobrigam à Contratada cumprir demais disposições legais pertinentes, no âmbito federal, estadual e municipal, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5. Visita Técnica

5.1 Além do conhecimento pleno da documentação constante na licitação, a empresa licitante poderá vistoriar previamente os locais onde serão instalados os equipamentos objeto da licitação. A vistoria deverá ser preliminarmente agendada com a Seção de Serviços Gerais - SSG, mediante o telefone (95)2121-7012, no horário das 8h às 12horas.

5.2 A licitante **deverá** apresentar declaração atestando conhecer as condições locais do prédio sede do TRE-RR, equipamentos e insumos necessários para remoção dos elevadores existentes e instalação dos novos elevadores, como proposto neste Termo de Referência.

5.3 A licitante, seus empregados e agentes, desde o agendamento da visita técnica, desoneram o TRE-RR de toda e qualquer responsabilidade relativamente à citada visita, tais como morte, lesão corporal ou danos materiais, bem como qualquer perda, danos, custos e despesas incorridos em função da citada inspeção.

5.4 Independentemente de realizar a visita a licitante não poderá em hipótese alguma modificar o preço ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições do fornecimento e execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações. Também, independentemente dessa visita técnica, caso a licitante tenha observado discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre qualquer inobservância às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas ou ao perfeito desenvolvimento dos serviços, deverá comunicar o fato por escrito ao TRE-RR no prazo definido em lei;

6. Qualificação Técnica

Comprovação Técnico-Operacional – apresentação de um (01) ou mais atestado(s) de capacidade técnica expedido(s), em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia – CREA, da Região onde os serviços foram executados, comprovando que a empresa forneceu os equipamentos e executa ou executou serviços similares, em vulto e tipologia aos da

contratação pretendida, objeto deste Termo de Referência.

7. Das Obrigações da Contratada

7.1 A contratada ficará obrigada a empregar, na execução dos serviços, operários especializados, devidamente trajados, portando crachás de identificação, supervisionados por um Engenheiro Mecânico, quando for o caso, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento de notificação, quaisquer deles que por ventura venha a faltar com respeito à fiscalização ou recusar-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's);

7.2 Executar todos os testes de segurança dos elevadores especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor;

7.3 Providenciar em até 15 (quinze) dias Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região competente, contados da data de assinatura do contrato, assumindo todas as taxas e despesas dela decorrentes;

7.4 A contratada deverá previamente registrar os serviços no CREA, cuja cópia da ART deverá ser entregue à fiscalização, antes do início da execução da obra;

7.5 A contratada deverá previamente designar o responsável (preposto) pela instalação dos equipamentos (durante todo o período da execução contratual), o qual deverá recair em profissional habilitado (Engenheiro) devidamente registrado no CREA;

7.6 Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências do TRE-RR para resolver qualquer situação referente ao funcionamento dos elevadores, em especial no que refere à garantia contratual. Na impossibilidade da presença imediata do preposto, a Contratada deverá apresentar substituto;

7.7 Disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do Preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana);

7.8 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do TRE-RR inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.9 Apresentar, por ocasião do ato da assinatura do contrato, relação de profissionais que desempenharão os serviços contratados, composta de um Engenheiro Mecânico;

7.10 A contratada, caso necessite algum esclarecimento técnico, poderá solicitar à fiscalização cópia dos projetos arquitetônicos e instalações do Tribunal;

7.11 Serão por conta da contratada o fornecimento integral dos elevadores, peças, materiais, insumos necessários ao pleno funcionamento, os serviços de desmontagem e acondicionamento dos elevadores existentes e instalação dos elevadores, inclusive com o fornecimento de componentes que porventura vierem a ser danificados dentro do período de garantia, incluídas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles os EPI's (equipamentos de proteção individual), que, além de serem fornecidos, deverão ter seus usos garantidos pela contratada, de acordo com a NR 18. Portanto, todos os serviços contratados ficarão por conta da contratada, tais como traslado de materiais e equipamentos, furação em parede, solda, serragem, pintura, dentre outros;

7.12 Fornecer equipamentos, acessórios, ferramentas, meio de transporte, alimentação e hospedagem aos seus funcionários enquanto durar a instalação e manutenção de garantia dos elevadores, conforme descrito neste instrumento;

7.13 Proceder o pagamento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por lei, sejam de sua responsabilidade;

7.14 Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao

FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

7.15 Responder por toda e qualquer reclamação relacionada à execução do contrato e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por danos materiais e morais que sejam ajuizadas por terceiros contra o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

7.16 Comunicar ao TRE-RR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.17 Fornecer qualquer componente que se fizerem necessários durante o período de garantia contratual e refazer correspondentes serviços que, a juízo do representante do TRE-RR, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.18 A contratada ficará ainda responsável pela confecção e fixação de placas ou pinturas padrões contendo os avisos relacionados ao uso correto e segurança dos equipamentos, tudo em conformidade com a legislação pertinente;

7.19 Os elevadores existentes no prédio do TRE-RR, após desmontados pela Contratada, deverão ser classificados, acondicionados apropriadamente e depositados em local específico a ser definido pela fiscalização, e os entulhos classificados como lixo deverão ser removidos pela contratada, que por sua vez deverá disponibilizar *container* para devida remoção e descarte;

7.20 Para retirada de peças ou partes que compõem os elevadores quando se fizerem necessárias para realização das manutenções de garantia a Contratada deverá solicitar autorização ao fiscal do contrato;

7.21 Recompôr o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto, utilizando materiais e ferramentas próprios, conforme orientação do fiscal;

7.22 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRE-RR, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.23 Os serviços poderão ser executados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h e de acordo com o horário estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Construção Civil. A contratada poderá também efetuar os serviços nos finais de semana ou feriados e em horário diverso, desde que prévia e devidamente autorizada pela fiscalização do contratante;

7.24 Ao considerarem-se concluídos os serviços pela fiscalização, os locais relativos à execução dos mesmos deverão ser completamente limpos e entregues sem manchas, sujeiras ou crostas de qualquer tipo. A fiscalização do contratante exigirá da contratada a entrega de documentação que ateste a habilitação técnica de utilização dos respectivos elevadores, inclusive testes e medições (tensão, corrente, velocidade). Tudo de acordo com as normas pertinentes;

7.25 Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;

7.26 Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do TRE-RR;

7.27 Recomenda-se que a Contratada que não tiver matriz em Boa Vista/RR, tenha escritório de apoio na cidade, durante a vigência do contrato, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização própria e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Termo de Referência.

8. Das Obrigações do Contratante

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Designar fiscal com responsabilidade e autoridade para acompanhar o fornecimento dos elevadores e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com o fornecimento e execução dos serviços objeto do contrato;

8.3 Prestar todas informações que lhe forem requeridas pela Contratada consideradas indispensáveis ao fornecimento e serviços;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para entrega dos produtos e execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato;

8.5 Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.7 Exigir da Contratada, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do TRE-RR;

8.8 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade verificada nos equipamentos, operação e nos serviços.

9. Da Habilitação

Além da documentação contemplada no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e demais documentos exigidos do edital, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação complementar:

a) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro do Responsável Técnico na área afim;

b) Atestado ou declaração de capacidade técnica-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, devidamente registrado no CREA da região onde forneceu os produtos e executa ou executou serviços, comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com a natureza e quantidades do objeto contratado.

10. Da Garantia dos Equipamentos e Serviços

10.1 Os elevadores, componentes, peças fornecidas e serviços objeto deste termo de referência deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrega total dos equipamentos registrada no Termo de Recebimento Definitivo;

10.2 Durante a vigência da garantia referida acima todas as peças, componentes, quaisquer outros materiais que apresentarem defeito durante o período de garantia referido acima, assim como respectivos serviços de substituição das peças deverão ser imediatamente substituídas por componentes genuínos e novos, por conta integral da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

11. Do Pagamento

11.1 A Contratada emitirá nota fiscal para faturamento dos equipamentos e serviços após instalação completa e recebimento definitivo dos elevadores e apresentará ao fiscal do

contrato que fará a solicitação de autorização para pagamento com devido atesto;

11.2 O pagamento dos Serviços contratados será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal, desde que a empresa esteja em dia com as obrigações fiscais e atenda todas as exigências contidas no contrato;

11.3 Na hipótese da constatação de qualquer irregularidade na nota fiscal e/ou documentos apresentados pela Contratada que desaconselhe o pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, não incluindo qualquer acréscimo do valor contratado;

11.4 O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como o CNPJ indicado na habilitação e proposta licitatória;

11.5 A nota fiscal deverá discriminar os tributos e respectivas alíquotas, assim como possível benefício ou isenção tributária;

11.6 Caberá à Contratada informar o número da conta corrente, agência e estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento;

11.7 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária;

11.8 A Contratada fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRT- FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, 02/10/2014 e suas alterações, independente de solicitação;

11.9 Os pagamentos a serem efetuados à Contratada estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese da não retenção;

11.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação dos serviços previstos no § 5º - C, art. 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação de comprovação que fará jus ao tratamento tributário diferenciado.

12. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. Da Alteração subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com pessoa jurídica distinta, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, observada a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. Do Controle e Fiscalização da Execução

14.1 O fornecimento, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade dos equipamentos, instalação e prestação da garantia contratual de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representante da Contratante especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2 A fiscalização do contrato, na hipótese de constatar o subdimensionamento do objeto contratado que possa comprometer a qualidade e plenitude necessária para o

funcionamento dos elevadores, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3 A fiscalização da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas no fornecimento e instalação dos equipamentos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4 As obrigações de fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime da necessidade de cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa SG/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

15. Dos Prazos

15.1 O prazo máximo para o término da desmontagem do elevador social será de 60 dias, contados da assinatura do contrato, prazo que coincidirá com a data limite para o fornecimento dos dois elevadores novos, devendo o elevador social ser completamente instalado e entregue em pleno funcionamento no prazo máximo de 150 dias, também contados da assinatura do contrato;

15.2 A prazo para início da desmontagem do elevador de serviço será a partir da completa instalação e disponibilização do novo elevador social, portanto, 150 dias após assinatura do contrato, e deverá ser entregue totalmente instalado e em pleno funcionamento no prazo máximo de 300 dias, contados da assinatura do contrato;

15.3 O prazo de vigência para a garantia dos equipamentos e prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de dois anos, contados do recebimento definitivo do último elevador instalado.

16. Do Valor Estimado para a Contratação e Da Programação Orçamentária

16.1 Para as despesas previstas no presente termo estima-se o valor total de R\$ 391.689,80 para aquisição com instalação dos dois elevadores;

16.2 As despesas correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da União, classificadas no Programa de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0014 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral o Estado de Roraima - Manutenção Geral - Manutenção da Infraestrutura física; Elementos de Despesas nº 339030 e 339039 - Manutenção e Conservação de Bens imóveis.

17. Das Sanções Administrativas

17.1 A Administração poderá aplicar multa de até 10% sobre o valor total proposto pela licitante vencedora nos casos seguintes, garantido prévia defesa:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta apresentada no certame;
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fazer declaração falsa;

h) Cometer fraude fiscal.

17.2 Para os fins de conhecimento reputar-se-ão inidôneos os atos descritos na legislação pertinente;

17.3 Também fica sujeita às penalidades do Art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4 Além das infrações discriminadas nos subitens acima ficará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeita às seguintes sanções:

- a) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- b) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. Das Disposições Finais

18.1 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93;

18.3 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Assessor**, em 15/07/2021, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0631102** e o código CRC **B456F225**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Grupo	Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unit. estimado (R\$)
1	1	Elevador de serviço com capacidade para 12 passageiros, 4 paradas (subsolo, 1º, 2º e 3º pavimentos), velocidade nominal de 1 metro por segundo, motor trifásico 220 Volts	1	195.844,90
	2	Elevador social (panorâmico) com capacidade para 8 passageiros, 4 paradas (subsolo, 1º, 2º e 3º pavimentos), velocidade nominal de 1 metro por segundo, motor trifásico 220 Volts	1	195.844,90
Valor estimado total				391.689,80

Obs.: Os valores acima contemplam a desmontagem dos elevadores já existentes na estrutura do TRE/RR e a instalação dos novos elevadores.



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Assessor**, em 05/07/2021, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0628799** e o código CRC **F10800CA**.

0000164-41.2021.6.23.8000

0628799v9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PROCESSO : 0000164-41.2021.6.23.8000
INTERESSADO : Seção de Manutenção Predial
ASSUNTO : Aquisição de elevadores

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

Referência: PREGÃO (eletrônico) n.º 000/202x

Prezados senhores,

A empresa XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, com sede localizada na rua XXXXXXXXXXXX, telefone (00) 0000 0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificado e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme planilha abaixo:

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Elevador de serviço com capacidade para 12 passageiros, 4 paradas (subsolo, 1º, 2º e 3º pavimentos), velocidade nominal de 1 metro por segundo, motor trifásico 220 Volts	Und	1	-	0,00	0,00
	2	Elevador social (panorâmico) com capacidade para 8 passageiros, 4 paradas (subsolo, 1º, 2º e 3º pavimentos), velocidade nominal de 1 metro por segundo, motor trifásico 220 Volts	Unid	1	-	0,00	0,00
Valor total da proposta							0,00

Obs.: Os valores acima contemplam a desmontagem dos elevadores já existentes na estrutura do TRE/RR e a instalação dos novos elevadores.

Todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado estão inclusos na proposta.

Outrossim, informa que todos os eventuais pagamentos deverão ser depositados na conta corrente n.º 000000 da agência 000000 do Banco XXXXXXX S/A.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 10.520/2002.

Dados para contratação:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade:

CPF:

E-mail:

Telefone:

XXXXXXXXXX/XX, 00 de XXXXXXXX de 2021.

(nome legível do representante legal da licitante)

(n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



Documento assinado eletronicamente por JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Assessor, em 05/07/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0628802 e o código CRC 32E9F6B3.

0000164-41.2021.6.23.8000

0628802v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PROCESSO : 0000164-41.2021.6.23.8000
INTERESSADO : Seção de Manutenção Predial
ASSUNTO : Aquisição de elevadores

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NEGATIVA - NEPOTISMO

Resolução CNJ n.º 7/2005, art. 2.º, VI)

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, os devidos fins, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 2.º VI, da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, cujo texto dispõe expressamente:

"Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

(...)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução n.º 229, de 22.06.16)"

XXXXXXXXXX/XX, de XXXX de 2021.

(nome legível do representante legal da licitante)

(n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)



Documento assinado eletronicamente por JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Assessor, em 05/07/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trr-jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0628803** e o código CRC **2DB6EF04**.

0000164-41.2021.6.23.8000

0628803v2

3.5. O pagamento será conforme descrito no Termo de Referência (xxxxx) ou na cláusula de pagamento contida neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito pelo qual correrá a despesa estão programadas em dotação orçamentária própria conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/070028

Fonte: xxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

PI: xxxxxxxx

Nota de empenho: xxxxxxx

4.2. Para o presente exercício as despesas serão custeadas pela Nota de Empenho xxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os critérios e a periodicidade e prazo para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência (xxxxx).

5.1.1. Não havendo prazo definido no Termo de Referência, fica estabelecido que:

5.1.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato na fatura/nota fiscal, em relação ao item concluído ou entregue;

5.1.1.2. Junto com a fatura/nota fiscal a contratada deverá fazer a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, para recebimento de pagamento;

5.2. A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

5.2.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos exigidos por lei como:

5.2.1.1. Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

5.2.1.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

5.3. A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação da licitação. Essa comprovação poderá ser mediante a regularidade junto ao SICAF.

5.4. O prazo do item 5.1.1.1. somente será considerado quando não houver nenhuma pendência a ser sanada pela contratada. Havendo necessidade de reapresentação de nova nota fiscal ou de comprovação de regularidade da habilitação o prazo pode ser interrompido, voltando a fluir após a resolução das pendências.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **Tribunal de Regional Eleitoral de Roraima**, entre a data de efetivo pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento do serviço ou entrega do bem, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{0,0023014} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I =$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.6. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, podem ser reajustados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.6.1. Os os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços será 12 (doze) meses contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante no caso do primeiro reajuste. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a data será a de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.6.2. O critérios de atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido IBGE, acumulado em 12 (doze) meses. O índice será aplicado sobre o valor inicial do contrato.

5.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.7.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.7.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado

depois de extinto o contrato.

5.7.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.7.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

5.7.4.1. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos para o caso de fornecimento de bens ou por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo ou convenção coletiva da categoria profissional ou ainda de sentença normativa que fundamenta a repactuação, para o caso de mão de obra.

5.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso ou para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 30 (trinta) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução dos serviços deste contrato, pois a exigência de garantia varia conforme a complexidade do objeto e, principalmente, com os riscos envolvidos, o que deve ser avaliado e justificado caso a caso. No presente caso, trata-se de um serviço simples sem complexidade ou da aquisição de um bem com entrega imediata e integral, dos quais não irá resultar obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

OU

6.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência. Não havendo previsão no Termo de Referência fica estabelecido a obrigação da contratada em apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.3. A contratada é livre para optar entre uma das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, entretanto, a comprovação da prestação da garantia será feita após a assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º __/20__, deve:

7.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, quando for o caso;

7.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.4. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução de serviços objeto deste contrato;

7.2.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste contrato;

7.2.6. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.7. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.4.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5. A CONTRATANTE deve:

7.5.1. expedir a ordem de serviço/fornecimento;

7.5.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, quando for necessário;

7.5.3. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.5.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados;

7.5.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.5.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato;

7.5.7. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

8.1. Além das penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital, cabe à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nos art. 86 (Multa

Moratória) e art. 87 (Multa Compensatória), ambos da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste CONTRATO, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

8.1.1. Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA se descumprir as obrigações decorrentes do presente CONTRATO ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

ITEM I - Advertência;

ITEM II - Multa nos limites definidos no Termo de Referência;

ITEM III - Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;

ITEM IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal - União, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão ao Presidente do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;

8.2. - As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

8.3. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.4. Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

8.5. As penalidades acima são cumulativas entre si.

8.6. A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.7. A rescisão por ato unilateral e escrito da Administração ocorrerá nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA para apresentar defesa;

8.8. A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.9. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.10. A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração **CONTRATANTE**;

8.11. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INTIMAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

10.1. Nos termos do permissivo contido nos [arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006](#), as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

10.2. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

10.3. Na hipótese do item 10.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

10.4. A consulta referida nos itens 10.2 e 10.3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

10.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 10.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

10.6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

10.7. É vedado à CONTRATADA:

10.7.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.7.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

10.7.3. contratar de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.7.4. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

10.7.5. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa fiscalização.

11.2. Compete ao fiscal:

1º - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando a Contratada o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2º - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3º - Emitir ordem de serviços ou de fornecimento, quando for o caso.

4º - Receber, conferir e atestar as notas/faturas para pagamento.

11.3. O fiscal ao receber nota/fatura do contrato deverá verificar se há alguma inconsistências ou dúvidas na documentação entregue. Havendo a CONTRATADA será notificada para no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente e se for o caso corrigir e/ou substituir as notas/faturas.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, quando for o caso de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Roraima do TRF1 - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Geral

(documento assinado eletronicamente)

Representante legal da CONTRATADA

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato - Lei 8.666/93

I - Do objeto e seus elementos característicos;

II - Do regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - Do preço, condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Dos prazos de início da execução, da conclusão, da entrega e do recebimento definitivo, conforme o caso;

V - Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - Das garantias para assegurar a execução, quando exigidas;

VII - Dos direitos e das responsabilidades das partes;

VIII - Das penalidades cabíveis, dos valores das multas e os casos de rescisão;

IX - Da vinculação ao edital de licitação e da legislação aplicável à execução do contrato;

X - Dos casos omissos e do Foro;



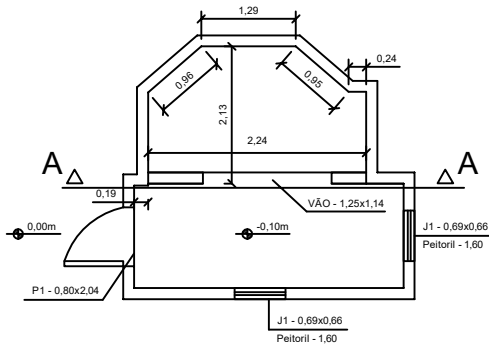
Documento assinado eletronicamente por ADEMARCIO DA SILVA, Assessor, em 06/07/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



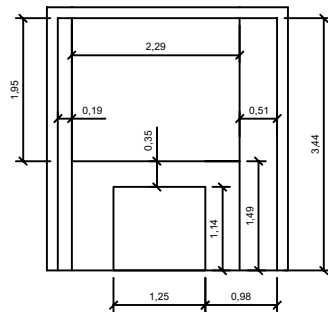
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0629543 e o código CRC 2ADB0B99.

PLANTA BAIXA -
CASA DE MÁQUINAS

CORTE - CAIXA DO ELEVADOR



CORTE A-A



CASA DE MÁQUINAS

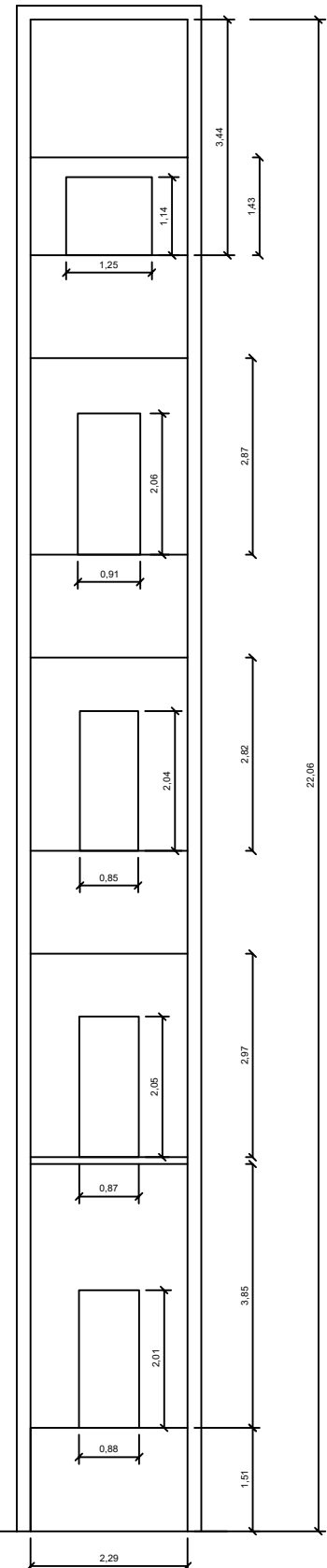
2º ANDAR

1º ANDAR

TÉRREO

SUBSOLO

POÇO



Projeto: Elevador Panorâmico - Prédio Sede TRE-RR

Conteúdo: Planta baixa e cortes



Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, nº 543, São Pedro - CEP: 69.306-689 - Prédio Sede do TRE-RR

Prancha:

Autor: FÁBIO MATIAS HONÓRIO FELICIANO- CREA 090762229-1

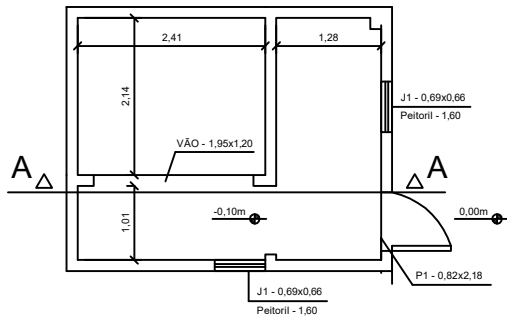
Esc: s/ esc

Data: Jun/2021

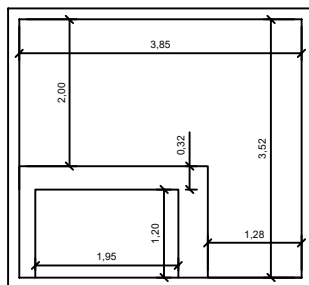
01/02

PLANTA BAIXA -
CASA DE MÁQUINAS

CORTE - CAIXA DO ELEVADOR



CORTE A-A



CASA DE MÁQUINAS

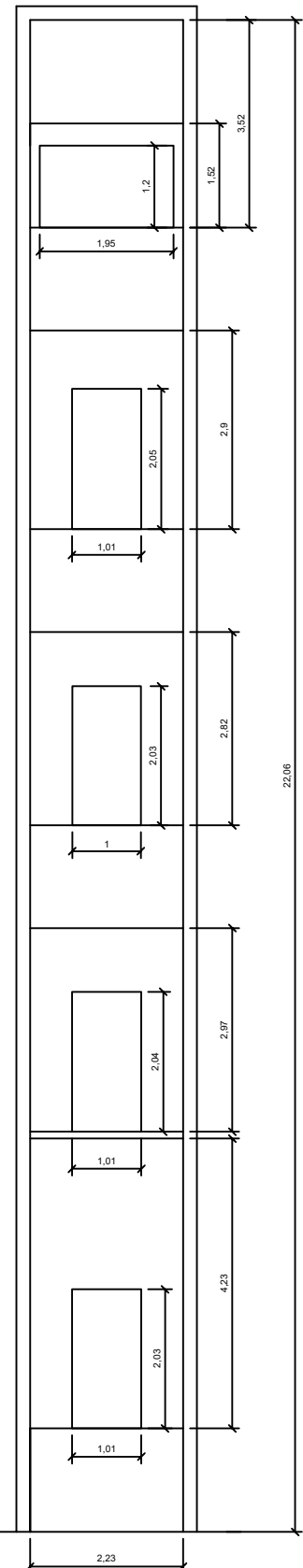
2º ANDAR

1º ANDAR

TÉRREO

SUBSOLO

POÇO



Projeto: Elevador de Serviço - Prédio Sede TRE-RR

Conteúdo: Planta baixa e cortes



Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, nº 543, São Pedro - CEP: 69.306-689 - Prédio Sede do TRE-RR

Prancha:

Autor: FÁBIO MATIAS HONÓRIO FELICIANO- CREA 090762229-1

Esc: s/ esc

Data: Jun/2021

02/02